



SINTFESP-GO/TO

SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Filiado à CUT, CNTSS e FENASPS

ORIENTAÇÕES SOBRE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012 (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

Conforme já havíamos informado anteriormente, foi recentemente promulgada a Emenda Constitucional nº 70, que assegura aos servidores que ingressaram no serviço público **até 31 de dezembro de 2003**, eventualmente acometidos de invalidez a partir de 1º de janeiro de 2004, o direito à aposentadoria integral (em alguns casos) ou proporcional (em outros), calculando-se os proventos **sobre a totalidade da última remuneração por eles percebidas em atividade**, e não mais sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações percebidas a partir de julho de 1994, como vinha até aqui ocorrendo.

A mesma Emenda, por outro lado, assegura aos servidores aposentados e pensionistas por elas alcançados, o direito à revisão administrativa das respectivas aposentadorias ou pensões.

Já no que diz com o pagamento de atrasados, a EC nº 70/2012 não traz tal garantia.

À vista disso, e objetivando agilizar estas revisões administrativas e demonstrar a resistência da Administração Pública em pagar as diferenças mensais apuradas a partir das originais concessões das aposentadorias ou pensões, orientamos essa entidade a divulgar os requerimentos em anexo, que devem ser preenchidos pelos interessados e protocolizados junto às áreas de recursos humanos dos respectivos órgãos aos quais estão eles vinculados, em 2 (duas) vias, ficando a segunda de posse do interessado.

É importante relembrar, além disso, que existem 2 (dois) tipos de aposentadorias por invalidez nos casos alcançados pela EC nº 70, de 2012, a saber:

a) **Aposentadoria por invalidez integral**, quando esta invalidez houver decorrido de *doença profissional, acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*, especificadas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de

1990, quais sejam: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada, sendo importante ressaltar que a jurisprudência vem entendendo que a referida lista não é exaustiva, ou seja, admite a inserção de outras que venham a ser consideradas também graves;

b) **Aposentadoria por invalidez proporcional**, quando esta invalidez houver decorrido de acidentes ou doenças comuns;

Ocorre que o advento da EC nº 41, de 2003, promoveu a alteração do art. 4º, da Constituição Federal, do qual constam as referidas aposentadorias por invalidez, o que fez com que a Administração passasse a entender que os proventos deveriam ser calculados não sobre a totalidade da última remuneração percebida em atividade, mas sobre a média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações percebidas pelo servidor a partir de julho de 1994, o que acabava por gerar forte redução no valor dos proventos se comparados estes com a última remuneração em atividade.

Além disso, essa mesma interpretação vinha fazendo com que a Administração não estendesse a estes servidores (ou pensionistas) as vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, o que vinha ferindo o princípio da paridade.

A EC nº 70/2012, assim, vem restabelecer o direito contido na original redação da Constituição de 1988, fazendo com que as aposentadorias por invalidez (integral ou proporcional, conforme o caso), sejam calculadas sobre a totalidade da última remuneração percebida pelo servidor em atividade, garantindo a extensão, a ele, de toda e qualquer vantagem posteriormente concedida aos servidores em atividade.

Desta forma, todos os servidores cujas aposentadorias por invalidez foram concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004 (e as pensões daí decorrentes) - desde que hajam ingressado no serviço público até 31.12.2003 - têm direito à revisão dos respectivos proventos.

Para dar andamento a estes pedidos, preparamos 4 (quatro) diferentes modelos de requerimentos, a saber:

- a) Um a ser utilizado pelos servidores aposentados por invalidez integral;
- b) Um a ser utilizado pelos servidores aposentados por invalidez proporcional;
- c) Um a ser utilizado pelos(as) pensionistas de ex-servidores(as) cujas aposentadorias hajam sido concedidas por invalidez integral; e,
- d) Um a ser utilizado pelo(s) pensionistas de ex-servidores(as) cujas aposentadorias hajam sido concedidas por invalidez proporcional;

Estes requerimentos devem ser disponibilizados aos servidores, que conforme já mencionado devem protocolizá-los junto aos respectivos órgãos públicos, aguardando pela resposta por até 30 (trinta) dias, findo os quais o interessado deve levar ao Sindicato a cópia protocolizada do requerimento, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do ato de aposentadoria, onde conste a base legal para a sua concessão;
- b) Fotocópia das fichas financeiras desde o mês anterior ao da aposentadoria até os dias atuais;

São as orientações.

Goiânia-GO, 17 de maio de 2012.

Luis Fernando Silva
OAB/SC 9582

Josilma Saraiva
OAB/GO 27503-A